PROJETO DE LEI Nº _____/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte.

Art.1º Fica instituída, no âmbito do Município de Boa Vista, a Política Municipal de Proteção aos Animais de Mulheres em Situação de Violência Doméstica, garantido a proteção dos animais domésticos pertencentes a vítimas de violência no contexto familiar ou íntimo, prevenindo sua exposição ao abandono, maus-tratos ou à instrumentalização como forma de intimidação ou controle.

Art.2º São diretrizes da presente Política:

I – Criação de uma rede municipal de acolhimento emergencial para animais de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar;
II – Formalização de parcerias com organizações da sociedade civil, ONGs, clínicas veterinárias, protetores cadastrados e abrigos temporários que possam auxiliar no acolhimento e proteção dos animais;
III – Articulação com o Poder Judiciário e o Ministério Público para que medidas protetivas concedidas nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) possam incluir cláusulas específicas para proteção dos animais das vítimas;
IV – Garantia de sigilo e proteção das informações referentes à localização dos animais acolhidos, quando houver risco de retaliação;
V – Inclusão da temática nos fluxos de atendimento da rede municipal de enfrentamento à violência doméstica, com capacitação dos agentes públicos envolvidos.

Art.3º A implementação da presente Política poderá ocorrer de forma progressiva, de acordo com a disponibilidade orçamentária, respeitando os princípios da intersetorialidade, da proteção integral e da dignidade humana e animal.

Art.4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Boa Vista, a Política Municipal de Proteção aos Animais de Mulheres em Situação de Violência Doméstica, reconhecendo a necessidade de amparo específico aos animais domésticos pertencentes a vítimas de violência familiar ou íntima, especialmente quando esses animais se tornam alvo de maus-tratos ou instrumentos de coação.

Pesquisas realizadas no Brasil e em diversos países têm demonstrado uma forte correlação entre violência doméstica e crueldade contra animais. Em muitos casos, o agressor ameaça, agride ou abandona os animais da vítima como forma de controle emocional, retaliação ou chantagem.

O sofrimento animal, nesses contextos, é também um reflexo da dinâmica de dominação e de silenciamento da mulher. Nas últimas quatro décadas, profissionais das áreas de bem-estar animal, saúde, assistência social e segurança pública têm identificado conexões profundas entre os maus-tratos a animais e outras formas de violência interpessoal.

Abusos cometidos contra animais domésticos não são mais tratados como episódios isolados ou de menor relevância: em muitos casos, eles atuam como indicadores iniciais ou preditores de violências mais amplas dentro do ambiente familiar, incluindo violência doméstica, negligência infantil e até abuso de idosos.

Esse fenômeno é estudado sob a perspectiva da Teoria do Elo (Link Theory), que defende que a violência cometida contra seres de diferentes espécies não está dissociada da violência entre humanos.

Segundo essa abordagem, proteger os animais é, também, proteger as pessoas e vice-versa. Nos Estados Unidos, essa relação tem sido extensivamente documentada e aplicada em políticas públicas e protocolos de intervenção intersetorial, como divulgado pela National Link Coalition.

Nesse contexto, a violência dirigida aos animais de estimação de mulheres em situação de violência doméstica - seja como forma de coação, intimidação, retaliação ou punição indireta precisa ser compreendida como parte do ciclo de violência que atinge toda a estrutura afetiva da vítima.

A omissão diante dessa realidade representa não apenas uma falha na proteção dos animais, mas também um obstáculo ao rompimento do ciclo de agressões sofridas pelas mulheres. Soma-se a isso o fato de que a presença do animal é muitas vezes um fator que impede a mulher de buscar abrigo, por medo de deixar seu companheiro animal para trás ou não encontrar local onde ambos sejam acolhidos.

Este fator é conhecido como barreira de vínculo afetivo e já foi objeto de políticas públicas em cidades como Curitiba, Porto Alegre e São Paulo, com destaque para programas de acolhimento compartilhado com ONGs e protetores independentes.

A proposta desta Lei tem caráter intersetorial e protetivo, prevendo desde a criação de uma rede emergencial de acolhimento de animais de mulheres em situação de violência , mas também uma articulação com o sistema de Justiça para inclusão de cláusulas protetivas específicas para os animais nas medidas da Lei Maria da Penha .

Além disso, é previsto o fortalecimento de parcerias com ONGs, clínicas veterinárias e protetores cadastrados , e a capacitação da rede de atendimento público sobre os impactos da violência de gênero também sobre os animais domésticos envolvidos.

A iniciativa encontra respaldo nos arts.30, I e II da Constituição Federal (competência municipal), na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), na Lei nº 9.605/1998 (crimes ambientais, art.32), e nas diretrizes da política nacional de proteção aos animais, reconhecendo o dever do Estado de prevenir o sofrimento animal em todas as esferas sociais.

Ao implementar essa política, o Município de Boa Vista avança no compromisso com a defesa da vida humana e animal e se alinha aos princípios da dignidade, da empatia e da justiça social, que devem orientar toda política pública voltada à proteção das pessoas e dos animais em situação de vulnerabilidade.

Boa Vista/RR 10 de maio de 2026.

ANTONIO ORESTE DE AGUIAR:64475220220
Assinado de forma digital por ANTONIO ORESTE DE AGUIAR:64475220220
Dados: 2026.05.10 20:12:29 -04'00'

ANTONIO ORESTE DE AGUIAR
Vereador da Câmara Municipal de Boa Vista